


APROVADO,
Em reunião da CAOTPL de 18.mar.14
O Presidente da Comissão,



(António Ramos Preto)

Relatório Final

Petição n.º 214/XII/2ª

Autor: Deputado
Pedro Morais Soares
(CDS-PP)

Solicitam a preservação e requalificação do Bairro dos Índios da Meia Praia, em Lagos.

I – Introdução

1. A petição em análise deu entrada na Assembleia da República, no dia 26 de Novembro de 2012, tendo sido remetida por S. Exa. a Presidente da Assembleia da República à Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, a qual foi admitida no dia 9 de Janeiro de 2013, tendo sido deliberado a elaboração de parecer e nomeado como relator um deputado do Grupo Parlamentar do CDS-Partido Popular.
2. A petição nº 214/XII reúne os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º, 12.º e 17.º e seguintes da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto - Lei do Exercício do Direito de Petição – (LDP), com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho e pela Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto.
3. A presente petição é subscrita por 429 peticionantes, o que não obriga à audição dos peticionários ou de uma delegação dos mesmos, ao abrigo do nº 1 do artigo 21º, nem à sua apreciação em Plenário, nos termos do artigo 24.º, n.º1, alínea a), nem ainda à sua publicação em Diário da Assembleia da República conforme o disposto artigo 26º, todos da LDP.

II – Objecto da Petição

Alertando para a génese, história e situação atual do “Bairro dos Índios da Meia Praia” em Lagos, os peticionários solicitam, em síntese, que este seja “conservado e requalificado respeitando o projeto de arquitetura que lhe deu origem”, à semelhança do que sucede com outros bairros similares “construídos no âmbito do programa SAAL” e que hoje “se encontram em ótimo estado de conservação e são tratados como outro bairro qualquer”.

Defendem os peticionários que “urge ter, para com um símbolo desta dimensão, uma atitude de respeito e de grandeza. Constitui acima de tudo um marco da nossa história”.

III – Diligências efetuadas

Afigurando-se útil conhecer a posição de entidades com responsabilidade local direta ou indireta relativamente ao explanado pelos peticionários, remeteu-se a petição em apreço às seguintes entidades:

- Câmara Municipal de Lagos
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve.

Comissão do Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local

Solicitada a pronunciar-se, a **Câmara Municipal de Lagos** remeteu à Assembleia da República, no dia 10/02/2014 (proc. n.º3834), os respetivos esclarecimentos, dos quais destacamos os seguintes:

- "O Bairro SAAL 25 de Abril (vulgarmente denominado Bairro dos Índios da Meia Praia) localiza-se no limite nascente da União das Freguesias de Lagos (Santa Maria e São Sebastião) e situa-se muito próximo do areal da Praia de São Roque (também conhecida como Meia Praia)."
- (...) "O Bairro desenvolveu-se numa área marginal à cidade de Lagos, da qual dista cerca de três quilómetros lineares, e ocupa um espaço de, sensivelmente, 2 hectares. Em termos altimétricos, de acordo com o levantamento topográfico do Plano de Urbanização da Meia Praia, o Bairro apresenta uma variação entre os 2,3 metros e os 3,1 metros, sendo que é protegido da ação do mar por vias de uma barreira dunar que oscila entre os 5 e os 7 metros."
- (...) "o Bairro insere-se numa subseção estatística bastante extensa" (...) "segundo os resultados definitivos apurados nos Censos, em 2011 existiam nesta subseção estatística: 93 edifícios; 169 alojamentos; 76 famílias; 251 residentes (138 homens e 113 mulheres)."
- (...) "ao nível dos planos Municipais de Ordenamento do Território, e face à ausência de eficácia do Plano Diretor Municipal por deliberação judicial, o Plano de Urbanização da Meia Praia é o único instrumento de gestão territorial de âmbito municipal que promove o enquadramento do Bairro SAAL 25 de Abril";
- (...) verifica-se igualmente que o Bairro 25 de Abril é abrangido integralmente por Reserva Ecológica Nacional (Resolução do Conselho de Ministros n.º 154/95, de 25 de Novembro). A área onde se localiza o Bairro é também condicionada na sua totalidade pelo Plano de Ordenamento da Orla Costeira (Plano Especial de Ordenamento do Território) e parcialmente pelo Plano Sectorial da Rede Natura 2000. Portanto, trata-se de um território que apresenta características biofísicas a respeitar e salvaguardar (...)."
- "em termos do regime de uso do solo, o Bairro é integrado no solo afeto à estrutura ecológica, designadamente na área a Renaturalizar, maioritariamente presente na Unidade Operativa de Planeamento e Gestão n.º 1 (...)."
- "ao nível da caracterização da Meia Praia, e por forma a possibilitar uma melhor tomada de decisão estratégica sobre o território, foi realizado um diagnóstico sectorial, através da análise SWOT, que abarcou uma série considerável de indicadores. Reportam-se, abaixo, os indicadores onde, direta ou indiretamente, é mencionado o Bairro SAAL 25 de Abril:
- Ocupação do Solo. Ponto fraco: ocupação edificada das dunas.
- Património Natural e Paisagístico. Ponto fraco: ocupação de zona dunar integrada na REN com edificações;

Comissão do Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local

- *Paisagem Urbana. Ponto fraco: localização de dois "bairros sociais" pouco qualificados junto à praia.*

- *Atividade Turística. Ponto fraco: existência dos bairros SAAL em zonas de forte utilização balnear.*

Perspetivas de Intervenção: realojamento da população dos bairros SAAL."

Por sua vez, a **Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve** remeteu à Assembleia da República, no dia 18/12/2013 (proc. n.º DSGT/PU2001/43907PU-08-07.06/1-98), os respetivos esclarecimentos, dos quais destacamos os seguintes:

- *"O designado Bairro dos Índios da Meia Praia, construído ao abrigo do Serviço de Apoio Ambulatório Local (SAAL), insere-se na área de intervenção do Plano de Urbanização da Meia Praia (PUMP) em vigor."*

- *Consultado o Relatório do PUMP, o mesmo refere que "Os dois conjuntos de edificações que constituem os Bairros SAAL apresentam um nível de degradação e insalubridade que não se compadece com os objetivos do plano, nomeadamente, com a proteção e valorização do património natural e a estruturação de um espaço turístico qualificado. Prevê-se o realojamento da população residente e a demolição dos bairros. A área atualmente ocupada pelo Bairro SAAL- 25 de Abril será renaturalizada através de ações conducentes à recuperação do relevo e à revitalização do coberto vegetal autóctone (...)"*

- (...) *"Mais se informa que, nos termos do art.º77 do RJIGT, entre 1 e 30 de março de 2007 teve lugar um período de discussão pública do PUMP, tendo a CM de Lagos elaborado o respetivo relatório de ponderação das participações recebidas. Uma em que o participante (empresa) fazia uma observação, manifestando-se plenamente de acordo com o disposto no regulamento sobre a área em causa e outro em que o participante (particular) fazia a sugestão de que fosse eliminado o artigo 36.º do regulamento do PUMP. O comentário técnico dos Serviços da Câmara Municipal, então, entre outros aspetos, esclarecia que «(...) O plano acolhe a vontade dos habitantes que querem ser realojados, processo este que já foi iniciado pela Câmara Municipal. Deste modo o plano prevê que a médio/longo prazo na chamada 'área a renaturalizar' possa vir a ser recuperado o relevo e revitalizado o coberto vegetal autóctone»."*

IV – Opinião do Relator

O signatário do presente relatório considera que a organização do solo, recurso ambiental e produtivo essencial, escasso e não renovável, exige um ordenamento racional e adequado, impondo-se como um desígnio nacional e local.

A ponderação, gestão e planeamento do território, e que tem consequentemente aplicação na petição sobre o "Bairro dos Índios da Meia Praia", deve ser conduzido com objetivos

Comissão do Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local

estratégicos solidamente definidos e equacionados, numa articulação coerente entre, concretamente, a história da implantação comunitária e a evolução das populações, as oportunidades de requalificação sustentável de bairros típicos e turisticamente valorizados, a possibilidade de captação e apoio a novos investimentos, geradores de emprego e de crescimento socioeconómico, mas também da valorização da natureza paisagística, da biodiversidade, do património natural, do impacto ambiental, da prevenção de riscos.

O desenvolvimento local da zona da Meia Praia será tanto mais integrada e progressiva quanto maior for a articulação das variáveis em causa, o que deve estar presente nas decisões das entidades competentes pela programação estratégica do referido território.

V - Parecer

Face ao exposto, a Comissão do Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local emite o seguinte parecer:

1. Que deve ser dado conhecimento da Petição n.º 214/XII/2.^a e do presente relatório aos Grupos Parlamentares para a apresentação de eventual iniciativa legislativa, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º da LDP.
2. Deverá, também, ser dado conhecimento do presente relatório ao Exmo. Senhor Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia.
3. Deverá ainda ser dado conhecimento do presente relatório às entidades consultadas, a saber:
 - Câmara Municipal de Lagos;
 - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Sul;
4. Deverá a presente petição ser arquivada, com conhecimento aos peticionários do teor do presente relatório, de acordo com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da LDP.
5. O presente relatório deverá ser remetido à Senhora Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da LDP.

VI - Anexos

O presente relatório faz-se acompanhar da Petição em análise, respectiva Nota de Admissibilidade, bem como das respostas aos ofícios enviados às entidades consultadas.

Palácio de S. Bento, 14 de Fevereiro de 2014

O Deputado autor do Relatório,

Pedro Morais Soares

(Pedro Morais Soares)

O Presidente da Comissão,

António Ramos Preto

(António Ramos Preto)